



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1592
FEB. 2014

CONTRATO Nº 62/2014 – CASAL, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativo JORGE SILVIO LUENGO GALVAO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Avenida Governador Afrânio Lages, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.771.692/0001-34, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela Sra. VERA LÚCIA SIQUEIRA VILELA, brasileira, administradora, casada, portadora do CPF nº. 348.322.624-91, residente e domiciliada na Rua Senador Barros Leite, nº 80, Jaraguá, Maceió/AL, e pela Sra. EDLEUZA CAVALCANTI, brasileira, administradora, solteira, portadora do CPF nº 129.325.324-49, residente e domiciliada na Rua São Domingos, nº 33, Jacintinho, Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial 28/2014, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base na Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 6984/2014, CI nº 50/2014, S.C. nº 15162 e 15163, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância humana patrimonial armada, em unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL., no âmbito do Estado de Alagoas, conforme especificado no Termo de Referencia, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2014 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referencia , e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor mensal de R\$ 481.055,98 (quatrocentos e oitenta e um mil, cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e valor anual de R\$ 5.772.671,76 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12103 - GESEA

Edmilson Pereira
Adv.º. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- GRUPO DE DESPESA 300.000 – Serviços de Terceiros
- RUBRICA 307.303 – Serviços de Limpeza, Higiene e Vigilância

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO : Fica estabelecido que o valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SETIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil, Agência 3332-4, C/C 1405-2.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE: Os preços contratados poderão ser repactuados anualmente, tendo como base, para tal anualidade, a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que a CONTRATADA quando da repactuação de preço por ocasião da celebração do novo acordo coletivo, no módulo referente a insumos diversos, deverá comprovar as despesas através de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS: A CASAL colocará à disposição da contratada estrutura física adequada (mesa, cadeira, água potável, telefone, energia elétrica) para execução dos serviços de vigilância aramada;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Não será disponibilizado nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão de obra;

PARAGRAFO SEGUNDO: Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como o crachá de identificação dos vigilantes será de responsabilidade da empresa contratada. Entretanto, cumpre destacar, que para fins de fiscalização contratual deverão ser encaminhadas ao gestor os registros e controles supracitados, sempre que solicitados;

Edmerson Pereira
Adv.º - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



1523
8

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO TERCEIRO: Todas as reclamações e instruções da CASAL serão transmitidas por escrito diretamente ao preposto da CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante a serviço, tornando-a formal tão logo seja possível;

PARAGRAFO QUARTO: A prestação dos serviços de vigilância deve manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e a relação com os números dos ramais da CASAL indicados para o melhor desempenho das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES: Os empregados que atuarem como vigilante deverão obrigatoriamente executar suas tarefas inerentes a sua função, bem como:

a) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas Unidades da CASAL, identificando o motorista e anotando a placa dos veículos, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna das instalações, mantendo sempre os portões fechados.

b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como aquelas que entender oportunas e permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas com crachá.

c) Comunicar ao preposto todo e qualquer acontecimento entendido como estranho às rotinas, que possa vir representar risco para o patrimônio do órgão, a seus servidores, aos funcionários terceirizados e demais usuários que estejam na área de abrangência do órgão.

d) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CASAL, facilitando no que for possível a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que só será permitido o acesso de pessoas após o término do expediente e, feriados e finais de semana com autorização por escrito do responsável designado pela CASAL. O vigilante deverá reter uma via da autorização supramencionada, anotando em documento apartado o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

PARAGRAFO SEGUNDO: Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instituição e aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à Administração, no caso de desobediência.

PARAGRAFO TERCEIRO: Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança e a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos no local, de bens de funcionários ou de terceiros.

PARAGRAFO QUARTO: Executar as rondas diárias conforme a orientação do gestor/fiscal da CASAL verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

PARAGRAFO QUINTO: O vigilante deve ainda:

a) Assumir diariamente o Posto com aparência pessoal adequada, ou seja, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados.

b) Manter postura e compostura condizentes com o decoro da profissão. Postura: posição alinhada do corpo. Compostura: seriedade nos procedimentos.

c) Estar sempre informado dos aspectos peculiares do seu serviço, e procurar conhecer as pessoas do local onde trabalha.

d) Chegar ao trabalho com antecedência, a fim de uniformizar-se e inteirar-se das recomendações existentes.

e) Registrar no livro de ocorrências as eventuais anormalidades observadas durante seu turno de serviço (considerados relevantes ou não), assim como, repassar para seu substituto, todas as orientações recebidas e em vigor.

f) Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizadas, podendo ausentar-se excepcionalmente em caso de extrema necessidade.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO DOS POSTOS: Os postos estão classificados, bem como o quantitativo dispostos conforme se verifica na tabela abaixo.

3

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1594
ger

CLASSE	DESCRIMINAÇÕES DOS POSTOS	QUANTIDADES
I	Posto de Vigilância 24 horas diariamente	19
II	Posto de Vigilância Noturno 12 horas de Segunda à Sexta-feira. 24 horas nos Sábados, Domingos e Feriados.	4
III	Posto de Vigilância Noturna 12 horas diariamente	7
IV	Posto de Vigilância Diurna 12 horas diariamente	8
V	Posto de Vigilância Diurna 12 horas de segunda à sexta-feira	5

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO : A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento adequado do contrato, devendo ser exercido por um funcionário da CASAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A gestão do contrato será exercida por Adely Roberta Meireles de Oliveira, matrícula nº 3055, CPF nº 060.014.464-07, doravante, denominado GESTORA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para cada unidade administrativa em que haja posto de vigilância, será indicado 01 (UM) FISCAL nomeado através de Ordem de Serviço, para acompanhar a execução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO: São atribuições do GESTOR:

- Comparar as informações apresentada pela CONTRATADA relatórios apresentadas pelos FISCAIS;
- Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento.

PARAGRAFO QUINTO: Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitados pelo GESTOR, cópias autenticadas dos seguintes documentos do contratado:

a) Quando da movimentação de seus empregados:

- Cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social dos empregados terceirizados, comprovando a contratação.
- Termos de rescisão do contrato dos empregados dispensados, comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega do requerimento do seguro desemprego, nas hipóteses cabíveis.
- Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS.

b) Mensalmente:

- Cópias das frequências, a fim de se verificar o cumprimento da jornada de trabalho.
- Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, adicionais, férias e 13º (1ª e 2ª parcelas) quando da época própria, além do salário-família, assinados pelos empregados, com a data de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte à competência.
- Comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale refeição, conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria;

J.S. Pereira 4

Edmilson Pereira

Edmilson Pereira
Advº. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1525
10/10/2014

c) Anualmente:

- Recibos de concessão de aviso de férias, nas épocas próprias;
- Comprovação de anotação realizada na Carteira Nacional de Vigilante e a comprovação da aprovação em curso de formação de vigilância de todos os vigilantes a serem alocados.
- Comprovação de que foram fornecidos fardamentos e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS.

PARAGRAFO SEXTO: O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR.

PARAGRAFO SÉTIMO: A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO OITAVO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO : A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para cada unidade administrativa onde exista um posto de vigilância, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- b) Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da CONTRATADA;
- c) Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da CONTRATADA, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

PARAGRAFO QUARTO: A fiscalização da CASAL não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, quanto a mão de obra, deve :

- a) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- b) Implantar, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a mão de obra nos respectivos postos selecionados no Anexo I e os horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido.
- c) d) Informar à CASAL, através do gestor do contrato, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, a relação nominal dos funcionários e demais prepostos utilizados na execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), os antecedentes carteira de saúde e o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicadas à CASAL.
- e) Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CASAL.
- g) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



1596
Kend

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

h) Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra, quando consideradas inadequadas para a prestação dos serviços.

i) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CASAL**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

j) A Contratada deverá manter no Posto de Trabalho, mão de obra do quadro efetivo, não sendo permitido a manutenção de vigilante folguista de forma reiterada.

k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CASAL, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações das mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Quanto a fornecimento de uniformes, equipamentos, armas e outros para desempenho das atividades objeto do contrato, a CONTRATADA deve:

a) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes e equipamentos a seus empregados.

b) Apresentar à CASAL a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Armas" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

c) Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos.

d) Oferecer a munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

e) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CASAL, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para a execução do serviço, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela contratante, no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução dos serviços, que deve ter as seguintes obrigações.

a) Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos postos de instalações onde houver prestação dos serviços.

b) O supervisor da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h).

c) A **CONTRATADA** registrará e controlará, juntamente com a CASAL, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos pela CASAL, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais, como também é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

PARAGRAFO SEXTO: Pagar regularmente os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da CASAL

PARAGRAFO SÉTIMO: Conforme entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho, súmula 331, os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser contratada, não terão qualquer vinculação com a CASAL, principalmente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CASAL.

PARAGRAFO OITAVO: Na hipótese da CASAL vir a ser notificada ou citada, administrativamente ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a **CONTRATADA** ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante a tais reivindicações.

6

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
S&P
S&P

PARAGRAFO NONO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

PARAGRAFO DÉCIMO: Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CASAL:

13.1. Notificar à CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

13.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

13.3. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços sociais referente ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura. .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório “resumo das ordens” do SIPSAP, on-line, devendo ser deduzido do boletim de medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando for verificado que a quantidade de ordens de corte ou de supressão não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente ao mês em questão.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos casos das ordens identificadas pela CASAL como “prioridade de execução”, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO QUARTO: Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARAGRAFO QUINTO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEXTO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARAGRAFO SÉTIMO: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

7

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



1598
gnd

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 01 de outubro de 2014.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

José de Lathina

Bueno Fendo

JORGE SILVIO LUENGO GALVAO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

VERA LÚCIA SIQUEIRA VILELA
P/ CONTRATADA

EDLEUZA CAVALCANTI
P/CONTRATADA

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL